

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em mais 15% (quinze por cento), além dos 50% (cinquenta por cento) autorizados pela Lei Municipal nº 1.478, de 18.12.2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA), totalizando 65% (sessenta e cinco por cento) o limite de suplementação para abertura de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, a que se refere o art. 5º, inc. I de referido Diploma Legal para o exercício de 2024, com a finalidade de que se possam ser suplementados face à insuficiência das dotações orçamentárias vigentes, caso necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 9 de dezembro de 2024

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 1487600

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, de 09 de dezembro de 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 14 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 013, de 14 de março de 2022 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º São atribuições do Superintendente Municipal de Convênios e Contratos:

I - acompanhar e gerenciar, via sistema próprio e junto aos Órgãos da Administração, os contratos de convênio, repasse e/ou parceria mantidos entre a Administração Pública Municipal, na condição de conveniente, e os Governos Estadual e/ou Federal, mantendo as informações sempre atualizadas;

II - buscar dados e informações com o Órgão Municipal conveniente, se for o caso, para inserir no banco de dados do Órgão concedente;

III - assessorar o Órgão municipal conveniente na prestação de contas e, uma vez concluídas, inserir no sistema;

IV - acompanhar os prazos de execução e vencimento de contratos de repasse, notificando, com prazo mínimo de trinta (30) dias, os Órgãos municipais beneficiados da necessidade, se for o caso, de requerimento de prorrogação; e

V - assessorar o Órgão municipal beneficiado no caso de alteração da planilha original e/ou dúvidas relacionadas à execução dos contratos originados de convênios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 9 de dezembro de 2024

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 1487602

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, de 09 de dezembro de 2024.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar, na próxima legislatura, concurso público de provas, ou provas e títulos, para o provimento de cargo efetivo por regime estatutário e cadastro de reserva, conforme inc. II, art. 37 da Constituição do Brasil.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelas regras do concurso público, cujos cargos e vagas fazem parte do Anexo I desta Lei, será de empresa ou instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou através de licitação ambas, com aplicação sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas vigentes, por deliberação e na forma definida pela Comissão Permanente de Concurso Público instituída no Município para este fim.

Art. 2º A contratação dos aprovados no Concurso Público ficará condicionada às disposições emitidas no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não podendo exceder os limites previsto no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Não serão computados para fins de limite de despesas de pessoal na forma do art. 22, Parágrafo Único, inc. IV, as contratações que decorrerem de reposição por aposentadoria ou falecimento, nas áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 3º Fica autorizada a criação de novas vagas vinculadas no certame, se no curso do prazo de vigência ficar identificado a necessidade de provimento de mais vagas do que aquelas constantes do quadro de vagas do Município, desde que devidamente fundamentada a necessidade.

Art. 4º Deve a empresa contratada na forma do parágrafo único do art. 1º formular, na forma da Lei, o edital e o regulamento do referido certame público, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade e transparência, de forma a garantir igual oportunidade a todos os capacitados às vagas oferecidas, devendo ser publicado nos diários oficiais do Município e do Estado, Internet, Site da Prefeitura

Municipal e Jornal de Grande Circulação, entre outros meios que promovam ampla divulgação e circulação da informação.

Art. 5º As despesas oriundas desta lei são as do Orçamento Geral do Município podendo, se for necessária, suplementá-las, com a participação no custeio das taxas de inscrição para prestação do certame público.

Art. 6º As inscrições para a realização do certame deverão ser realizadas obrigatoriamente pela internet para fins de garantir a lisura na inscrição e arrecadação do recurso.

Parágrafo único: A inscrição inicial somente será aceita com a compensação bancária do valor referente à taxa de inscrição.

Art. 7º O concurso terá validade de dois anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decreto do executivo municipal ou edital específico, publicado no Diário Oficial do Município de Assaí.

Art. 8º Fixa, para o cargo de agente fiscal de posturas, o salário-base de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com alteração das atribuições e requisitos de admissão, conforme Anexo I desta Lei, da qual faz parte.

Parágrafo único: Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, as atribuições de agente de fiscal de posturas podem ser exercidas pelos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 9 de dezembro de 2024

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 127/2024

ANEXO I

Cargo	Vagas	Salário-base
Agente Fiscal de Posturas	05	R\$ 3.000,00

ATRIBUIÇÕES: Ao Agente Fiscal de Posturas (AFP) compete, privativamente, na Administração Municipal: I - coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; II - inspecionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, a realização de eventos e o comércio ambulante; III - verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos; IV - efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás; V - emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; VI - receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público,

restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso; VII - embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e eventos irregulares; VIII - vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não), prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdobro, de unificação, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras; IX - acompanhar e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio; X - percorrer as vias públicas e fiscalizar quadras e lotes sob sua responsabilidade, detectando obras que não possuem o respectivo alvará de construção ou reconstrução; XI - fiscalizar a colocação de tapumes e bandejas (plataformas de segurança), telas de vedação externa e outros anteparos exigidos por lei; XII - embargar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado; XIII - fazer o cadastramento e o controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais; XIV - realizar diligências e plantões de fiscalização que forem necessários para coibir invasão de áreas públicas e edificação ou ocupação em áreas sem autorização de parcelamento do solo e relatórios sobre as atividades assim efetuadas; XV - informar processos referentes à ocupação e parcelamento clandestino ou irregular do solo urbano; XVI - propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar o interesse público na regularização fundiária; XVII - auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização; XVIII - verificar e orientar o cumprimento das normas municipais e da regulamentação urbanística concernente a ocupação e parcelamento do solo, bem como de edificações particulares; XIX - solicitar, à Secretaria competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; XX - acompanhar arquitetos e engenheiros nas inspeções e vistorias realizadas em sua área de competência e atuação; XXI - inspecionar, de acordo com a legislação em vigor, todas as áreas com risco de ocupação clandestina ou irregular e impedir atividades que identifiquem tais objetivos; XXII - tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística; XXIII - manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades; XXIV - fiscalizar o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata; XXV - fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas; XXVI - fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município; XXVII - fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, bem como a sua erradicação; XXVIII - fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual (faixas, cartazes, outdoors, painéis, etc.), e poluição sonora (carros de som, som em veículos particulares, em estabelecimentos comerciais, etc.), poluição atmosférica (chaminé, marmorarias, queimadas, etc.), poluição do solo, poluição da água, etc., emissão de laudos de vistoria e pareceres acerca de assuntos ambientais e

aferição de ruídos nos termos das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, podendo agir isoladamente ou em conjunto como fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; XXIX - fiscalizar a ocorrência de degradação ambiental em APP - áreas de preservação permanente (deposição irregular de resíduos, desmatamento, lançamento irregular de efluentes, etc.), podendo agir isoladamente ou em conjunto como fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; XXX - fiscalizar as empresas terceirizadas que prestam serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, de saúde, varrição de ruas, avenidas, praças e demais serviços correlatos para o Município; XXXI - fiscalizar o transporte público, dentre outros, o coletivo urbano, de escolares, os táxis e moto táxi; XXXII - o acompanhamento e fiscalização das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas a localização, instalação, horário e organização; XXXIII - a fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa; XXXIV - desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.

REQUISITOS: I - ter nacionalidade brasileira ou equivalente; II - ter concluído curso de nível superior devidamente registrado no MEC; III - estar em dia com as obrigações militares; IV - gozar de boa saúde física e mental; V - estar no gozo dos direitos políticos; VI - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; VII - não possuir antecedentes criminais ou civis incompatíveis com o ingresso na carreira; VIII - outros que vierem a ser fixados no edital do concurso.

JORNADA DE TRABALHO: O Agente Fiscal de Posturas (AFP) exercerá jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, bem assim, quando estabelecido o sistema de rodízio de períodos diurnos e noturnos, facultada a compensação de horários. O comparecimento ao trabalho será obrigatório quando houver escala de serviços, aos sábados, domingos e feriados, garantido o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, vedado o pagamento de horas extras.

Protocolo 1487606

Termos

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000001 / 2025 .

EMPRESA: BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA; Processo de nº 012030/2024 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000009 / 2024; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco.; DO VALOR: 42.962,00 (quarenta e dois mil

novecentos e sessenta e dois reais) DA VIGÊNCIA: 04 de fevereiro de 2026 Acesso à Íntegra: www.pmsf.es.gov.br Assinatura: 05 de fevereiro de 2025; DOUGLAS DE PAULA VITAL SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS PREFEITO MUNICIPAL BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

Protocolo 1488096

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000002 / 2025 .

EMPRESA: COSTA RICA COMERCIAL LTDA; Processo de nº 012030/2024 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000009 / 2024; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco.; DO VALOR: 318.433,50 (trezentos e dezoito mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) DA VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2026 Acesso à Íntegra: www.pmsf.es.gov.br Assinatura: 06 de fevereiro de 2025; DOUGLAS DE PAULA VITAL SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS PREFEITO MUNICIPAL BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

Protocolo 1488355

Contrato

RESUMO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0010 / 2025 .

Contratada: TRANSVEL TRANSPORTADORA VENECIANA LTDA EPP;

Processo de nº 013147/2024 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000028 / 2024;

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para a Rede Municipal de Ensino de Barra de São Francisco-ES, para o ano letivo de 2025, conforme Termo de Referência anexo.;

DO VALOR: R\$ 448.384,20 quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos

DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

Assinatura: 03 de fevereiro de 2025;

**ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Protocolo 1487656

RESUMO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 000014 / 2025 .
Contratada: **TRANSCOLAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI;**
Processo de nº 013147/2024 e Procedimento